

DECRETO Nº 11.050

Regulamenta a Lei nº 7452, de 24-06-94, que cria o Fundo Municipal de Compras Coletivas de Porto Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 7452/94, e de conformidade com o que dispõe o artigo 71 e seguintes do Título VII da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Fundo Municipal de Compras Coletivas - FUNCOMPRAS, instituído pela Lei nº 7452, de 24 de junho de 1994, passa a operar de acordo com as diretrizes e normas baixadas por este Decreto.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 2º - O FUNCOMPRAS, de natureza contábil especial, tem por finalidade prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, à melhoria do atendimento das necessidades alimentares básicas da população, no Município de Porto Alegre, mediante oferta de gêneros alimentícios e de higiene.

Art. 3º - O FUNCOMPRAS realizará a aquisição de gêneros alimentícios básicos, seu armazenamento e posterior comercialização aos consumidores, organizados em grupos de compras, aos quais caberá a tarefa de desdobramento das mercadorias para o atendimento das demandas.

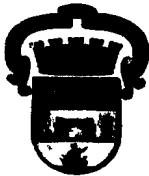
Parágrafo único - O elenco de gêneros alimentícios, bem como os critérios para a constituição dos grupos serão definidos pela coordenação do FUNCOMPRAS, em cada etapa de seu desenvolvimento.

Art. 4º - Serão levados a crédito do FUNCOMPRAS os seguintes recursos:

Brum

.....

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICACÃO			PROCESSO	PLE	PLU	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				



I - transferências de valores consignados no orçamento municipal em rubrica específica;

II - valores arrecadados nas operações de compra e venda dos produtos oferecidos;

III - rendas, juros e lucros resultantes de aplicações pelo Fundo;

IV - doações, legados, auxílios e outros valores a ele destinados.

Art. 5º - Os recursos do FUNCOMPRAS se destinam a:

I - aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza e higiene para comercialização junto aos grupos de compras constituídos;

II - aquisição de materiais permanentes e de consumo utilizados para a sua administração;

III - divulgação das ações do Fundo;

IV - contratação de serviços de terceiros no presente exercício;

V - despesas com sua manutenção e administração.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Estrutura e Composição

Art. 6º - O FUNCOMPRAS será coordenado e controlado pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio - SMIC, através da Administração de Fundos, que submeterá, anualmente, à homologação do Prefeito, o respectivo plano de aplicação de recursos.

Art. 7º - O FUNCOMPRAS será administrado por um Conselho de Administração e Controle (CAC) e por uma Secretaria Executiva.

Art. 8º - O CAC será presidido pelo Secretário da SMIC ou por seu representante legal e integrado por represen-



.....

3

tantes da SMIC, da SMF, da Assessoria Comunitária do Gabinete do Prefeito e quatro representantes eleitos entre os consumidores do FUNCOMPRAS e secretariado pelo Secretário Executivo da Administração do Fundo.

Seção II

Da Formação do CAC

Art. 9º - Os representantes dos órgãos indicados no artigo 7º da Lei nº 7452/94, serão designados por Portaria dos Titulares dos respectivos órgãos, com indicação de um titular e um suplente, pelo período de um ano.

Art. 10 - Os representantes dos consumidores serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária Anual, na primeira quinzena do mês de dezembro, com mandato de um ano.

Parágrafo único - Após definida a eleição dos representantes dos consumidores, havendo vacância, a eleição de novo membro dar-se-á em Assembléia Extraordinária, em período não superior a 30 (trinta) dias após a confirmação da vacância.

Seção III

Das Atribuições e Competências

Art. 11 - Compete ao CAC:

I - estabelecer e manter atualizadas as diretrizes operacionais do FUNCOMPRAS, escalonadas segundo prioridades e possibilidades financeiras;

II - conhecer o Plano Anual de Aplicação do FUNCOMPRAS e aprovar as diretrizes operacionais;

III - aprovar a proposta orçamentária e a programação financeira do FUNCOMPRAS;

IV - conhecer e aprovar o Plano de Contas e o Sistema de Comprovação ou de prestação de contas aos órgãos de controle interno da Prefeitura;

V - examinar e opinar sobre cláusulas e termos de acordos e outras questões submetidas a sua consideração;

PF MY



VI - determinar ou aprovar medidas tendentes à dinamização ou retificação de aspectos operacionais do FUNCOMPRAS;

VII - elaborar e modificar o Regimento Interno do FUNCOMPRAS;

VIII - destituir membros do Conselho por ausência injustificada por três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;

IX - acompanhar o desenvolvimento do Projeto Compras Coletivas;

X - analisar relatórios operacionais.

Art. 12 - A Secretaria Executiva da Administração do Fundo compete promover a execução de todas as atividades e providências burocráticas, técnico-administrativas e contábeis, bem como de apoio, necessárias ao bom funcionamento do FUNCOMPRAS.

Art. 13 - Além da direção geral do FUNCOMPRAS, incumbe ao Secretário da SMIC:

I - encaminhar anualmente à Auditoria-Geral do Município a prestação de contas do FUNCOMPRAS, nos termos do Decreto nº 10.573/93, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício.

II - dar posse, por Portaria, aos membros do CAC;

III - decidir, em última instância, questões referentes ao funcionamento do FUNCOMPRAS;

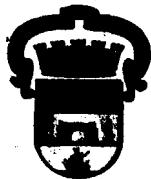
IV - encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos contábeis e prestação de contas, planos de ação ou de aplicação de recursos e outros documentos e informativos, necessários ao acompanhamento e controle de quem de direito;

V - designar por Portaria a composição da Secretaria Executiva;

VI - definir e autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos à conta do FUNCOMPRAS;

VII - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e Controle, decidindo quanto às proposições da mesma;

VIII - convocar e presidir assembleias dos participantes do programa.



.....

Art. 14 - São atribuições do Secretário Executivo da Administração do Fundo quanto ao FUNCOMPRAS:

I - secretariar as reuniões do CAC redigindo as respectivas atas e outros documentos de que for incumbido;

II - coordenar e/ou executar pessoalmente, a seu critério e do Secretário da SMIC, as tarefas administrativas necessárias ao funcionamento do FUNCOMPRAS;

III - movimentar contas bancárias do FUNCOMPRAS, mantendo fiscalização sobre os mecanismos de captação, recolhimento e/ou aplicação de recursos do Fundo;

IV - acompanhar e controlar as compras e a execução de serviços financiados pelo FUNCOMPRAS, bem como seus pagamentos;

V - instruir processo, emitir pareceres e realizar diligências de que for incumbido pelo Secretário da SMIC, mantendo-o permanentemente informado quanto à posição de contas ou situação do Fundo e suas iniciativas;

VI - acompanhar a execução dos registros contábeis, a classificação dos ingressos e pagamentos de acordo com o Plano de Contas em vigor;

VII - zelar pelo cumprimento de prazos, especialmente os relativos a prestações de contas e aplicação de recursos;

VIII - sugerir e preparar convênios, contratos, acordos, termos e outros documentos e iniciativas do gênero, mantendo organizada e atualizada a documentação do FUNCOMPRAS;

IX - manter calendário de obrigações e cronograma de execução de realizações do FUNCOMPRAS, exercendo as atividades que visem a eficiência e eficácia do mesmo;

X - convocar e coordenar reuniões dos coordenadores de grupos, e preparar a convocação de Assembléias redigindo atas e outros documentos;

XI - manutenção de cadastro dos participantes e de sua organização em grupos e sua atualização;

XII - guarda e conservação do patrimônio destinado ao FUNCOMPRAS;



XIII - preparar a prestação de contas à Auditoria-Geral do Município;

XIV - cumprimento dos procedimentos licitatórios;

XV - elaboração das listas de mercadorias com definição de seus preços aos consumidores participantes do Projeto Compras Coletivas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Todas as compras do FUNCOMPRAS, de material permanente e outras cujo vulto ou natureza recomendem, excluídos a aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza e higiene para comercialização junto aos grupos de compras constituídos, serão procedidas através do órgão central de compras da SMF, segundo processo usual.

Art. 16 - Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extra-orçamentária, bem como as receitas geradas pelas ações a que se refere este Decreto, serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em estabelecimento bancário da rede pública.

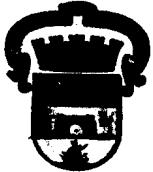
Art. 17 - As aplicações financeiras de recursos do FUNCOMPRAS serão objeto de autorização do Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Art. 18 - Todos os saldos porventura existentes ao término do exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até a sua integral aplicação.

Art. 19 - Todos os pagamentos do FUNCOMPRAS serão efetuados através de cheque bancário assinado pelo Secretário Executivo da Administração do Fundo e pelo titular da SMIC ou por quem este designar através de portaria específica.

Art. 20 - As receitas e despesas do FUNCOMPRAS obedecerão os termos deste Decreto e demais regulamentos da execução orçamentária pública.

Art. 21 - O CAC terá reuniões ordinárias bimestralmente ou extraordinárias.



.....

Art. 22 - As regras para operacionalização do projeto Compras Coletivas serão definidas em Instrução do Secretário e as normas de funcionamento do FUNCOMPRAS serão expressas em Regimento Interno, traduzidas em instrução interna.

Art. 23 - A implantação e operacionalização do FUNCOMPRAS será procedida em caráter transitório por Comissão Especial designada pelo Prefeito que terá o prazo até 31 de dezembro do presente ano, para providenciar em todos os procedimentos necessários a efetiva implantação da coordenação e funcionamento do presente Fundo.

Art. 24 - A execução e prestação de contas do FUNCOMPRAS obedecerá as normas estabelecidas no Decreto nº 10.573, de 07-04-93.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

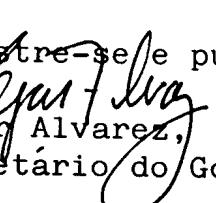
Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de junho
de 1994.


Tarso Genro,
Prefeito.


José Luiz Viana Moraes,
Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.


Cesar Alvarez,
Secretário do Governo Municipal.